

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.139, DE 2003**

Institui a Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos.

**Autor:** Deputado Coronel Alves

**Relator:** Deputado Amauri Robledo Gasques

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 2.139, de 2003, de autoria do Exmº Deputado Coronel Alves, institui a Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, que promoverá o desenvolvimento de exposições de trabalhos escolares, palestras, debates, seminários, entrevistas e exibição de material audiovisual.

O projeto estabelece, ainda, que os poderes públicos poderão realizar ações de colaboração mútua e de regulamentação da norma.

Na justificação, o Autor salienta que pretende estimular a doação de órgãos humanos, por meio da educação, para aumentar o número de transplantes que o País realiza, contribuindo para melhorar a qualidade de vida de muitas pessoas.

O mérito da matéria será apreciado pelas Comissões de Seguridade Social e Família, e de Educação e Cultura, em caráter conclusivo, de acordo com o art. 24, II; cabendo à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise aborda tema que está em evidência no cenário da saúde pública nacional.

O Brasil é o segundo país em número de transplantes realizados, atrás apenas dos Estados Unidos. Nossa País possui o maior programa público do mundo em número de transplantes.

Esse programa foi impulsionado pela Lei dos Transplantes – Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que criou o Sistema Nacional de Transplantes no âmbito do Ministério da Saúde.

Estima-se a realização de mais de 8.000 transplantes no País em 2003, com gastos do Sistema Único de Saúde (SUS) superiores a R\$ 300 milhões.

O Ministério da Saúde tem realizado campanhas para sensibilizar a população a respeito da importância da doação de órgãos.

O projeto em análise atua com a mesma orientação ao propor a realização da Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, que certamente estimulará a solidariedade e esclarecerá a população sobre o tema.

Entretanto, consideramos oportuno aperfeiçoar o projeto, razão pela qual apresentamos um Substitutivo.

O Substitutivo especifica os temas a serem abordados, a responsabilidade pela organização das atividades, além de deixar explícito que a semana em questão será realizada, anualmente, a cada mês de setembro, mês em que várias instituições têm comemorado o Dia Nacional de Doação de Órgãos, o dia 27 de setembro.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.139, de 2003, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em                    de 2003 .

Deputado Amauri Robledo Gasques  
Relator

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.193, DE 2003**

Institui a Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos serão desenvolvidas ações de:

I – promoção de exposições de trabalhos escolares, palestras, debates, seminários e exibição de material audiovisual nas escolas de 1º e 2º graus sobre doação de órgãos;

II - esclarecimento e orientação através da veiculação de mensagens nos meios de comunicação;

III – realização de outras atividades que contribuam para alcançar os objetivos da semana.

Parágrafo único. Os temas a serem abordados abrangerão a importância da doação de órgãos para a saúde da população, legislação em

vigor, prevenção de doenças tratadas por meio de transplante de órgãos, funcionamento do sistema nacional de transplantes, e solidariedade.

Art. 3º. A Semana Nacional de Esclarecimento e Incentivo à Doação de Órgãos será organizada pelo gestor do Sistema Único de Saúde em cada nível de governo, em articulação com as autoridades educacionais.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Amauri Robledo Gasques  
Relator